



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



Campo Mourão, em 08 de Abril de 2015.

AO DAL
Eure à Sign.
22/04/2015
CA

SÚMULA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da resolução 11/2013 apresento a seguinte súmula:

PROJETO DE LEI: Dispõe sobre a instituição do dia municipal do voluntariado, que será comemorado no dia 05 de Dezembro e dá outras providências.

Atenciosamente,


EDSON LIMA
VEREADOR

Ao Excelentíssimo senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão
Nesta.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 67 / 2015

Campo Mourão, 09/4/15 Horas 10:33


PROTOCOLISTA



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2015

SÚMULA Nº 67 /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97, 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de Abril de 2015.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula 67/2015 – Edson Lima

PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO, QUE SERÁ COMEMORADO NO DIA 05 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 1124/1998 - Declara de Utilidade Pública o Programa do Voluntariado Paranaense de Campo Mourão - PROVOPAR/CM, e dá outras providências

Lei 1216/1999 - Institui a "Semana do Voluntário".

Lei 2679/2011 - Institui o "Estudante Voluntário" no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 14 de abril de 2015.


.....
JAQUELINE S. U. SILVA
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



LEI Nº 1124
De 1º de junho de 1998

Declara de Utilidade Pública o Programa do Voluntariado Paranaense de Campo Mourão - PROVOPAR/CM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Programa do Voluntariado Paranaense de Campo Mourão - PROVOPAR/CM, inscrito no CGC sob o nº 02.304.920/0001-29, registrado em 13 de janeiro de 1998 sob o nº 3424 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 1º de junho de 1998

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

José Haito Doi
Secretário do Bem Estar Social



LEI Nº 1216

De 22 de março de 1999

Institui a "Semana do Voluntário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, a "Semana do Voluntário", a ser realizada anualmente, de 17 a 23 de dezembro, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de Campo Mourão.

Parágrafo único. O evento de que trata o "caput" deste artigo, terá por finalidade a conscientização e mobilização de todos que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício das comunidades mais carentes.

Art. 2º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá a inscrição, organizando cadastro no qual ficarão consignados a par dos dados pessoais do voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderão executá-los.

Art. 3º O voluntário cadastrado receberá uma carteira de identificação, informando os dados pessoais e as tarefas que se dispõe a realizar.

Art. 4º O Executivo manterá entendimentos com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a serem desempenhadas no decorrer da Semana do Voluntário.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Lei nº 1.216/98

fl. nº 2

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 22 de março de 1999

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador Geral

Rosemeire do Carmo Martelo
Secretária do Bem-estar Social



LEI N. 2679

De 13 de abril de 2011.

Institui o “**Estudante Voluntário**” no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Institui nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o “Estudante Voluntário”.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se estudante voluntário aquele matriculado regularmente em colégio de ensino médio, que por opção tende a participar, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata, de ação ou de projeto específico, voltados para a melhoria da qualidade da educação e para a transformação da sociedade.

Art. 3º. A ação e o projeto a que se refere o artigo 2º desta Lei serão desenvolvidos por estudante voluntário e deverão, para fins da certificação e do registro de que trata esta Lei, atender aos seguintes critérios:

I - apresentar carga horária mínima de 30 (trinta) horas anuais, estabelecida de modo a não prejudicar o desempenho escolar do estudante voluntário;

II - providenciar o registro de participação do estudante voluntário, por meio da assinatura deste em lista de presença, ratificada por membro do corpo técnico pedagógico indicado pela direção da escola em que forem desenvolvidos;

III - ser implementado fora das unidades de ensino, podendo ser realizado em organizações sociais sem fins lucrativos ou em áreas de uso comum da população, sob orientação e a supervisão de membro do corpo técnico pedagógico a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - estar de acordo com o projeto pedagógico do estabelecimento de ensino a que se vincule.

Art. 4º. O estudante voluntário poderá participar de ação ou de projeto desenvolvido por qualquer escola do sistema municipal de ensino, independentemente do estabelecimento onde se encontre matriculado, desde que, obedecido o disposto no “caput” e nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º desta Lei.



Art. 5º. Será concedido ao estudante voluntário que preencher os critérios definidos nesta Lei, o Certificado de Estudante Voluntário - CEV, que conterà o registro da ação ou do projeto voluntário desenvolvido, bem como, a carga horária respectiva.

Parágrafo único. O registro da carga horária de que trata o “caput” deste artigo será efetuado para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

Ao DAL.
Segue ao aut.
Parecer
29/04/2015

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 468 /2015
Ref.: SÚMULA N. 67/2015
ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, "caput", bem como seu § 2º, inciso V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº. 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 904 / 2015

Código Verificador : 8UV0
Requerente: VALTER FRANCISCO DA SILVA
Data / Hora: 28/04/2015 10:10
Assunto: Parecer Jurídico
Subassunto: Súmula





I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edson Lima apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **67/2015**, que registra Projeto de Lei, o qual propõe, **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO, QUE SERÁ COMEMORADO NO DIA 05 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 09 de abril de 2015.

A Divisão Legislativa certificou, em 14 de abril de 2015, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle de Leis e Arquivo Histórico em 14 de abril de 2015, atestou a existência de legislação sobre o tema, a Lei n. 1127, de 1º de junho de 1998, a Lei n. 1216, de 22 de março de 1999, que “Institui a ‘Semana do Voluntário’”, e a Lei n. 2679, de 13 de abril de 2011.

Em 24 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro de Projeto de Lei que comemoraria o dia 05 de Dezembro, o Dia Municipal do Voluntariado.



O Departamento de Controle de Leis e Arquivo Histórico mencionou em seu parecer as Leis n. 1124/98, 1216/99 e a 2679/2011. Em análise ao contido na Lei n. 1216/99, verifica-se que o contido na presente Súmula é objeto de matéria já sancionada pelo Poder Executivo, trazendo em seu Art. 1º, a realização anual dos dias 17 a 23 de dezembro, como a Semana do Voluntário.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 27 de abril de 2015.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
OAB/PR 29.391

